



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 481/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 26/08/2025

ÀS: 09 : 33 *pm*

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 023/2025, de 01 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 023/2025, de 01 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA O INCENTIVO FINANCEIRO DE COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

**GENILSON
COSTA E
SILVA:646
17653287**

Assinado digitalmente por GENILSON
COSTA E SILVA:64617653287
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=
11717421000154, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3,
CN=GENILSON COSTA E
SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.08.25 13:40:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 023/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**INSTITUI NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE BOA VISTA O INCENTIVO
FINANCEIRO DE COMPONENTE DE
QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS
INTEGRANTES DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Implementar a Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite e incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados, induzindo boas práticas e aperfeiçoando os resultados em saúde.

Art. 2º A referida gratificação será paga com recursos oriundos das Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e nº 6.907, de 29 de abril de 2025, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de outubro de 2017, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§1º A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir em âmbito Federal o repasse de recursos para o Município de Boa Vista, que atenda, especificamente, ao Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade.

§2º Sobre o valor relativo à Gratificação prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.

Art. 3º Serão contemplados com o Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade:

I – equipe de Saúde da Família (eSF): enfermeiros, técnicos em enfermagem, técnicos em enfermagem (vacinador), agentes comunitários de saúde e médicos;

II – equipe de Saúde Bucal (eSB): cirurgiões dentista e técnicos em saúde bucal;

III – equipe Multiprofissional (eMULTI): assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos veterinários.

Art. 4º Não farão jus ao referido incentivo financeiro os profissionais:

I – afastados por licença ou atestado superior a 15 dias;

II – aposentados ou sem vínculo jurídico com o município;

III – com faltas injustificadas;

IV – não lotados formalmente nas equipes ou coordenações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os recursos do incentivo financeiro referentes a Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) serão destinados às Unidades integrantes da seguinte forma:

I – 80% (oitenta por cento) para as equipes constantes nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei;

II – 20% (vinte por cento) será utilizado na aplicação em despesas correntes, conforme critério da Gestão Municipal.

§1º Os prazos e condições de pagamento serão estipulados em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§2º O pagamento que se trata o inciso I deste artigo será efetuado em folha de pagamento dos servidores, sendo vinculado ao alcance dos Indicadores da Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) e dar-se-á de forma proporcional, seguindo o regramento de Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, onde irão incidir as obrigações acessórias, tributárias e demais descontos legais.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, fundo a fundo, dos valores referentes a Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ).

Art. 7º O incentivo financeiro decorrente da Gratificação por Incentivo Financeiro de Componente de Qualidade (GIFCQ) somente será concedido enquanto perdurar o programa de repasse de recursos federais para Municípios participantes do referido programa, nos termos das Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e nº 6.907, de 29 de abril de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 8º O incentivo que trata esta Lei consubstancia vantagem eventual, concedida mediante a aferição do cumprimento das metas estabelecidas, que não pode ser objeto de incorporação aos vencimentos dos servidores, nem integra a base de cálculo para cômputo de qualquer outra vantagem.

Art. 9º O efeito financeiro de que trata essa Lei será realizado em duas etapas:

I – Pagamento imediato a contar de junho a ser realizado na folha de pagamento do mês subsequente à aprovação desta Lei;

II – Valores retroativos referentes ao período compreendido entre maio de 2024 e maio de 2025 serão realizados de acordo com o cronograma de pagamento apresentado em Decreto, após a Secretaria Municipal de Saúde apresentar os valores individualizados e conforme disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Os indicadores, forma de avaliação e montante de pagamento individualizado, serão estabelecidos em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GENILSON
COSTA E
SILVA:64617
653287

Assinado digitalmente por GENILSON
COSTA E SILVA:64617653287
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Vice-Presidência, CN=1117451000154
OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=GENILSON COSTA
E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.25 13:39:53-0400'
Font: PDF Reader Versão: 2024.3.0

Boa Vista – RR, 19 de agosto de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

